

Análise à contratação de trabalho temporário no Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

SÍNTESE DE RESULTADOS

Foi realizada uma auditoria ao INEM, abrangendo o período 2009-2011, com o objetivo de avaliar o recurso à contratação de serviços de trabalho temporário, verificar o cumprimento das disposições legais nos processos de aquisição e apreciar a execução dos contratos a nível material e financeiro.

1. Principais conclusões

1. Recurso à contratação de trabalhadores temporários incluindo pessoal não estritamente operacional, que poderiam mais facilmente ser recrutados através de mecanismos internos na Administração Pública, para além de ser uma solução mais onerosa.
2. Ausência de adequados mecanismos de controlo das horas de serviço prestadas pelos trabalhadores temporários, assim como dos preços hora de trabalho extraordinário.
3. Prestação de serviço em dias sucessivos e/ou em elevadas cargas diárias (turnos de 12 e 24 horas), ultrapassando largamente os limites legais, tanto mais que a atividade do INEM envolve fatores de grande risco.
4. Indícios de infrações financeiras passíveis de sanção pelo Tribunal de Contas: realização de aquisições através de ajustes diretos sucessivos, configurando fracionamento de despesas; não sujeição de processos de aquisição a parecer prévio vinculativo; e pagamentos sem base legal.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

1. Promover o planeamento atempado das necessidades de recursos humanos e dar continuidade à política de provimento do seu mapa de pessoal, tendentes à minimização da aquisição de serviços de trabalho temporário.
2. Estabelecer apropriados circuitos e procedimentos para acompanhamento e controlo dos serviços prestados por colaboradores em regime de trabalho temporário.
3. Providenciar o ajustamento das escalas de turno do pessoal para cargas de trabalho mais consentâneas com os riscos envolvidos.
4. Providenciar a explicitação e valoração em suporte escrito de todos os encargos que se prevê vir a suportar com o trabalho temporário, bem como abster-se de efetuar pagamentos não previstos em lei, pela sua natureza ou montante.

(Relatório n.º 595/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2013-12-05).